



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

DELIBERAÇÃO CONDEF Nº 01/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – CONDEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, decidido em reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 09 de dezembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado para o ano de 2021, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que serão realizadas na Casa dos Conselhos (Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila do Estádio), com início às 8h30, nos seguintes dias:

- **19 de Janeiro**
- **23 de Fevereiro**
- **16 de Março**
- **20 de Abril**
- **18 de Maio**
- **15 de Junho**
- **20 de Julho**
- **17 de Agosto**
- **21 de Setembro**
- **19 de Outubro**
- **16 de Novembro**
- **14 de Dezembro**

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 12 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES
Presidente do CONDEF



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com os considerandos:

CONSIDERANDO a resolução CMDCA Nº 40/2020 que dispõe sobre a autorização da OSC Casa da Sopa Francisco de Assis para captar recursos subsidiados pelo Projeto Voluntário Banco do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao Projeto Voluntário BB, que será regulamentado pela presente resolução.

Artigo 2º - O FMDCA disponibilizará o valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), proveniente do Projeto Voluntário BB que será destinado a Casa da Sopa Francisco de Assis – Projeto “Aperta o Play”.

Artigo 3º - Para **CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMETO** a Organização de Sociedade Civil Casa da Sopa Francisco de Assis deverá encaminhar via online, **pelo aplicativo 1DOC**, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos cuidados da técnica Sra. Vânia Cristina Perosso Rocha, até o dia **01/02/2021**, os documentos relacionados, seguindo as orientações de procedimento descritos abaixo:

Procedimentos:

- Abrir um novo protocolo no 1 DOC.
- Escolher o ASSUNTO:- Repasse público ao terceiro setor.
- Na descrição mencionar: Encaminhar para OSC - Setor Acompanhamento OSC - A/C de Vânia C. Perosso Rocha.

* Segue documentação para PARCERIA do Termo de Fomento nº _____.

IMPORTANTE:

- *Os arquivos devem ser salvos com o nome dos documentos específico.*



➤ *Anexar os documentos na ordem da relação de documentos anexa.*

Documentos:

1. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando PARCERIA ao Termo de Fomento Nº _____ – Conforme modelo contido no Manual;
2. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) e outros conselhos vinculados (CMDCA, CMI, CONDEF) **_VIGENTE (ESCANEAR TODOS E COLOCAR EM UM SÓ ARQUIVO);**
3. Ata de eleição e posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal **_VIGENTE;**
4. (Artigo 178 Inciso XVIII da IN 01/2020) _ Quadro dos dirigentes da OSC, inclusive do Conselho Fiscal - Conforme modelo contido no Manual; **Do Presidente da OSC mencionar todos esses dados:- CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço residencial completo (Rua / Nº / Bairro / CEP / Cidade), E-mail institucional, E-mail pessoal, Telefone Pessoal.**
5. Declaração de que a Diretoria é voluntária **ASSINADA PELO PRESIDENTE _ VIGENTE COM DATA ATUAL;**
6. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado: **(ESCANEAR TODOS E COLOCAR EM UM SÓ ARQUIVO);**
 - CND Federal;
 - CND Estadual;
 - CND Municipal;
 - CNPJ;
 - FGTS.
7. Certificado de Utilidade Pública Municipal;
8. Certificado de Fins Filantrópicos (CEBAS);
9. Atestado de funcionamento emitido pelo Poder Judiciário ou Ministério Público **_VIGENTE (a vigência é considerada até 01 mês após a emissão do documento);**
10. Certidão do CRC (contador) **_ VIGENTE;**
11. Alvará de Funcionamento da OSC_ 2020;
12. CRCE – Certificada de Regularidade Cadastral de OSC **_VIGENTE;**
13. Credenciamento da OSC na SAS **_VIGENTE;**
14. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto (Estatuto de acordo com a Lei 13019/2014) registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



15. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado - (cópia de conta de Luz ou Telefone);
16. Comprovante de conta **BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A PARCERIA**, em Instituição Financeira Pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
17. Regimento Interno da OSC quando previsto no Estatuto Social (quando não tiver encaminhar ofício informando);
18. Plano de trabalho aprovado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações contendo Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e Demonstrativo dos Custos apurados (Detalhado com, os itens a serem adquiridos) para a estipulação das metas e do orçamento; (resolução 300 DPI _5.0 MB _preto e branco tamanho:- A4_Retrato_ **(EM FORMATO PESQUISÁVEL)**).
19. (Artigo 178 do Inciso XIX da IN 01/2020) _ Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
20. (Artigo 178 do Inciso XII da IN 01/2020) _ Declaração que a referida OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
21. Balanço Patrimonial do EXERCÍCIO DE 2020 e Demonstrativo de resultados de exercício - onde deverão constar as assinaturas originais do Presidente, Tesoureiro e Contador e/ou Técnico de Contabilidade (postar até 30/04/2021).

§1 – Os documentos apresentados (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso) deverão estar de acordo com os valores solicitados pelas organizações, não podendo ultrapassar os limites reajustados nesta Resolução.

§2 – Ficam cientes as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de que caso não encaminhem os documentos no prazo estipulado, o projeto será automaticamente desclassificado.

§3 – A liberação dos valores está condicionada a disponibilidade financeira dos recursos alocados no FMDCA.

§4 – As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverão utilizar como modelo o ANEXO NO MANUAL disponibilizado pela SAS (Atualizado).



Artigo 4º - Os requisitos para execução e processo de prestação de contas seguirão os mesmos critérios e modelos descritos na Resolução CMDCA Nº 20/2020 e a OSC Casa da Sopa Francisco de Assis, além de prestar contas à Secretaria de Assistência Social, deverá prestar contas semestral e anualmente ao Projeto Voluntário BB de acordo com as orientações e modelo disponível no portal do Voluntariado BB.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 12 de Janeiro de 2021.

CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA



Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 07/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) SILVANA BARBOSA DE JESUS, CIENTE do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0466/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á Rua- BENEDICTO VERNILLE, 235 ,RESIDENCIAL CREMONEZI, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº743341001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35 . E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 08/2021

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) FERNANDO HIDEKI TAKENAKA, CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05211/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ESTEVAM PERES BOMEDIANO, 515,CIDADE JARDIM -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 110480001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 003/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

HENRIQUE LIBERATO SALVADOR

AVENIDA BRASIL, 1.578 - VILA SÃO JORGE

Ref.Cadastral: 30.2.2.515.285.1

Auto N.º: 1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 3.485,91UFM

Dt. Notif.: 17/12/2020

ANTONIO BARBOSA DE FREITAS

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 2.227 - VILA PINHEIRO

Ref.Cadastral: 30.2.5.1409.99.1

Auto N.º: 2

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 17/12/2020

NESTOR YOSHIHIRO ITISHE

RUA MARIA DA GLÓRIA, 452-VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref.Cadastral: 26.4.4.710.251.1

Auto N.º: 2897

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 12 - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 29/10/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de JANEIRO de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 03/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

DORIVAL FOZ

RUA SALVADOR MELONI, 482 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.4.270.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ REMOVER GALHOS DO PASSEIO PÚBLICO.

JEDAIAS NAVARRO

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 1.176 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1016.289.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERICK RODRIGO DE LUCA

RUA MANOEL EUGÊNIO, 350 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1503.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ERICK RODRIGO DE LUCA

RUA MANOEL EUGÊNIO, 362 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1503.238.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ERICK RODRIGO DE LUCA

RUA MANOEL EUGÊNIO, 380 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1503.255.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RAFAEL FOGLIA DINALLIO

RUA TULLIO CECCHETTI, 1.225 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.4.16.131.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

FIORAVANTE SCALON

AVENIDA BRASIL, 2.367 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.1109.259.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO PASSEIO PÚBLICO.

ENZO LUCAS ARRUDA VERONEZI

RUA ARTHUR VILLA REAL, 485 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.706.230.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA EM PASSEIO PÚBLICO PELA RUA ANGELO SUMITA.

VALDEMAR PRATES DOS SANTOS

TRAVESSA ANTÔNIO KATAOKA, 122 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.708.244.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL E LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO.

SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS

AVENIDA BRASIL, 2.592 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.805.193.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO.

ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.740 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.3.3.19.372.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

1

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de Janeiro de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 02-13/01/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

ANDRE LUIS GARCIA

RUA JOÃO PEDRO PEREIRA, 720 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.314.15.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **12 de Janeiro de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

Processo: 036.2020 - 24.08.2020
Assunto: Recurso Administrativo contra AIP nº 4365/2020
Requerente: ELIO NOGUEIRA DA SILVA
Requerido: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Embasamento Artigos 110 a Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 cc inciso I
Legal: do Decreto Estadual nº 64959, de 04/05/2020 cc Portaria CVS
nº 15, de 30/06/2020 cc lei complementar nº 75/1999.

VISTOS, ETC.

Tendo em vista as tentativas de envio de AR através das agências dos Correios e a não possibilidade de comunicação da decisão proferida frente ao Processo Administrativo Sanitário nº 36, de 24/08/2020, fica mantida a decisão de fls. 07/08, deixando de acolher o recurso apresentado às folhas 13/22.

O recurso apresentado não trouxe qualquer argumento que pudesse refutar a decisão que impôs a penalidade.

Destarte, nego provimento ao recurso e mantenho a penalidade imposta, que foi arbitrada de acordo com a norma vigente.

Comunique-se.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ
Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	12/01/2021	1.680.661,50
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	12/01/2021	52.633,49
SME – FEB FUNDEB	12/01/2021	2.478.410,04

Presidente Prudente, 12 de Janeiro de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças